

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO****MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – ESTADO DO MATO GROSSO****REF.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 17/2022**

A empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA**, vem através deste apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** ao **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 17/2022**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS (APARELHO DE RAIOS X MÓVEL PORTÁTIL) PARA O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT**, conforme especificações constantes nos anexos que integram este Edital.

I. CONSIDERAÇÕES DO ITEM N.º 43: APARELHO DE RAIOS X MÓVEL PORTÁTIL

Inicialmente esclarecemos que o único intuito do referido pedido é externar e expor a Administração do MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE considerações técnicas a respeito da descrição do produto ora pretendido para o item n.º 43, em especial o que tange ao valor de referência divulgado em edital publicado.

II. AOS FATOS

Com o intuito de se verificar os dados ora mencionados em edital estão mesmo de acordo com a natureza do pedido, questionamos:

O valor referente ao item 43, Aparelho de Raios-x Portátil, está mesmo correto?

Tal pedido de esclarecimento tem fundamento na configuração técnica solicitada em edital uma vez que o mesmo solicita um equipamento móvel digital e contendo dois detectores. Para se ter uma ideia, o valor do edital é praticamente o custo de um detector, não sendo, portanto, exequível a atuação e o comparecimento a esse item.

Como tal valor oferecido está bem aquém do equipamento requerido, faz-se necessária essa verificação para que não comprometa o processo licitatório, prejudicando a população pela falta do equipamento em função da demora na aquisição do mesmo.





Logo, o que se questiona é: é razoável, vantajoso, eficiente e econômico, desclassificar uma proposta na qual as características do produto cotado não alteram a essência do produto especificado pelo edital? Tal ato atenderá ao bem jurídico tutelado no certame, qual seja, o interesse público?

A resposta é NÃO. Já é tempo de não mais adotarmos a classificação “nominal”, pois, em termos práticos, ela nada diz sobre a real capacidade do equipamento.

A ampliação da disputa não significará estabelecer quaisquer condições para a disputa, mas, analisar, a proporcionalidade das exigências para a referida contratação, visto que a exigência da potência nominal, figura-se desproporcional, a qual dever ser rechaçada.

Frisamos que o aceite não apresentará alterações na essência do produto que a Administração pretende adquirir, logo, não se torna justificável desclassificar os referidos equipamentos.

Certos de sua atenção, agradecemos.

Lagoa Santa (MG), 12 de setembro de 2022.

VMI TECNOLOGIAS LTDA
CNPJ 02.659.246/0001-03
ÚRSULA DIAS VIEGAS
DIRETORA COMERCIAL
RG M-7.130.854 – SSP/MG
CPF 001.312.626-10

VMI TECNOLOGIAS LTDA
 CNPJ: 02.659.246/0001-03
 R. Prefeito Eliseu Alves da Silva, 400
 Distrito Industrial G. A. de Oliveira
33240-097 LAGOA SANTA - MG

